



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.437, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a instituição do Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação (GAMOV) no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; -a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- a Deliberação CIBSUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 9 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.375, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.429, de 27 de maio de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.436, de 11 de junho de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- o Ofício nº 146/2021, de 11 junho de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG;
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a instituição do Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação (GAMOV), com composição específica em nível central e regional do Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação no Estado de Minas Gerais (GAMOV) no nível central será constituído por um membro titular e seu respectivo suplente, das unidades administrativas/colegiada descritas abaixo:

- I - 01 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS);
- II - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Epidemiológica (SVE);
- III - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Sanitária (SVS);
- IV - 01(um) representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS);
- V – 01(um) representante da Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis (DVAT);
- VI - 01 (um) representante da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações (CI);
- VII - 01 (um) representante da Sala de Situação Estadual; e
- VIII - 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.

Art. 3º - O Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação no Estado de Minas Gerais (GAMOV) no nível regional será constituído por um membro titular e seu respectivo suplente, das unidades administrativas/colegiada descritas abaixo:

- I - 01 (um) representante da Coordenação de Vigilância em Saúde;
- II - 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
- III - 01 (um) representante da Coordenação de Vigilância Sanitária;
- IV – 01 (um) representante da Coordenação de Atenção à Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V - 01 (um) representante da Sala de Situação Regional;

VI- 01 (um) referência técnica do Programa de Imunizações; e

VII - 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS regional.

Art. 4º - Compete aos Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação no Estado de Minas Gerais (GAMOV) do nível central:

I - monitorar o cenário de vacinação (especialmente a vacinação contra Covid-19), em parceria com a Sala de Situação Estadual e Regional, através de apuração dos indicadores e coberturas vacinais, por unidade territorial, conforme diretrizes do Plano de Vacinação para Covid-19 no Estado de Minas Gerais e Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

II - discutir as ações a serem desenvolvidas, bem como o suporte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para o avanço da vacinação nos territórios e alcance de coberturas vacinais por grupos, conforme preconizado;

III - avaliar e, se for o caso, propor o envio de equipes de campo para apoio nas ações de vacinação;

IV - apoiar e levar proposições para serem discutidas e aprovadas no Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES); e

V - avaliar o impacto da vacinação nos territórios.

Art. 5º - Compete aos Grupos de Análise e Monitoramento da Vacinação no Estado de Minas Gerais (GAMOV) do nível regional:

I - monitorar o cenário de vacinação (especialmente a vacinação contra Covid-19), em parceria com a Sala de Situação Regional, através de apuração dos indicadores e coberturas vacinais, por unidade territorial, conforme diretrizes do Plano de Vacinação para Covid-19 no Estado de Minas Gerais e Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

II - discutir as ações a serem desenvolvidas, bem como o suporte da Unidade Regional de Saúde para o avanço da vacinação nos municípios e alcance de coberturas vacinais por grupos conforme preconizado;

III – apoiar e levar proposições para serem discutidas e aprovadas no GAMOV nível central; e

IV – avaliar o impacto da vacinação nos municípios.

Art. 6º - A indicação formal dos membros, titulares e suplentes, deverá ser realizada por meio de documento oficial para a Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis (DVAT), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Deliberação.

Art. 7º - A Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis (DVAT) ficará responsável pela



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

organização e condução das reuniões do GAMOV no nível central e a Coordenação da Vigilância em Saúde ficará responsável pela organização e condução das reuniões do GAMOV no nível regional.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes que comporão este grupo técnico não receberão remuneração específica por esta atividade.

Art. 9º - As reuniões do GAMOV nível regional e nível central deverão ocorrer semanalmente durante a vigência da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 e deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões poderá ser alterada conforme deliberação do GAMOV devidamente registrada em Ata.

Art. 10 - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares/suplentes, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 11 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação no Estado de Minas Gerais (GAMOV) poderá instituir Subgrupos de Trabalho por tempo determinado, que tratem de questões específicas relacionadas ao tema vacinação.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**